

Autógrafo n.º 20/74

Projeto de Lei n.º 12/74

Lei n.º 981

Dispõe sobre a criação a forma e a apresentação dos símbolos do município de Palmital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º - São símbolos do município de Palmital, de conformidade com o disposto no § 3.º do art. 1.º da Constituição Federal:

- a) O Brasão Municipal
- b) A Bandeira Municipal
- c) O Hino Municipal

Capítulo II

Da Forma dos Símbolos Municipais

Seção I

Dos símbolos em geral

Artigo 2.º - Consideram-se padrões dos símbolos do município de Palmital, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Artigo 3.º - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para

a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

Artigo 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativos ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for feita por conta de terceiros.

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá contar a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Artigo 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

§ Único - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

Seção II

Da Bandeira Municipal

Artigo 6º - A Bandeira Municipal de Palmital, de autoria do heraldista Prof. Arcinóe Antônio Peres de Laria, da Enciclopédia Heraldica Municipalista, será Esquartelada em Cruz, sendo os Quartéis Verdes, constituídos por quatro Faixas Brancas de Dois Módulos de Largura, Carregadas

de Sobre-Faixas Vermelhas de um Módulo, Disposta Duas a Duas no Sentido Horizontal e Vertical, Que Partem dos Vértices de um Losango Branco Central, onde o Brasão Municipal é Aplicado.

§ Único - De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa a Bandeira Municipal de Palmítal obedece a essa regra geral, sendo esquartelada em cruz, lembrando neste simbolismo o espírito cristão de seu povo. O Brasão aplicado na bandeira, representa o Governo Municipal e o losango branco onde é contido representa a própria Cidade Sede do Município - a cor branca é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade. As faixas brancas carregadas de sobre-faixas vermelhas, que partem dos vértices do losango central esquartelando a bandeira, representam a irradiação do Poder Municipal que se expande a todos os quadrantes de seu território - a cor vermelha é símbolo de dedicação, amor pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia. Os quadris verdes, assim constituídos representam as Propriedades Rurais existentes no território municipal - a cor verde é símbolo de honra, civildade, cortezia, alegria, abundância.

Artigo 7º - De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (catorze) módulos de altura da talha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

§ Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e cores heráldicas.

Artigo 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer

85

sejam por conta de terceiros com autorização especial, de-
terminando-se as datas, estabelecimentos ou pessoas pa-
ra os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer a-
to relacionado às mesmas.

§ Único - Preferencialmente, a inauguração de uma
Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, po-
dendo ser designado um padrinho e madrinha, com en-
sem benção especial, seguindo-se o hasteamento com exe-
cução da marcha batida, ou Hino Nacional ou Municipal,
para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos
padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes)
que, prestando a continência de juramento (braço direi-
to estendido e mão espalmada para baixo), versando nas
seguintes palavras "Jurar Honrar, Amar e Defender os Simbo-
los Municipais de Palmital, e lutar Pelo Engrandecimen-
to desta Cidade, Com Lealdade e Perseverança", o aconte-
cimento será consignado em ata, conforme determina-
do neste artigo.

Artigo 9º - As Bandeiras velhas ou rotas serão in-
cineradas, de conformidade com o disposto no artigo 33 do
Decreto - Lei nº 4.545, de 31 de Julho de 1942, registrando-
se o fato no livro especial.

§ Único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu
Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao
qual esteja ligado fato de relevante significação históri-
ca do Município, como no caso da primeira Bandeira Mu-
nicipal inaugurada após a sua instituição.

Artigo 10º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada
de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez
que se encuentre convenientemente iluminada, normalmen-
te, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às
18 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada

em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta, sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprimento, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º - Quando colocada em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal hasteada ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 11º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e propriedades municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências, e desportos:

- a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;
- b) diariamente na fachada dos edifícios - sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual em datas festivas;
- c) na fachada do edifício - sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;
- d) na fachada do edifício - sede do Poder Legislativo em dias de sessões.

Artigo 12º - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

§ Único - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser, todavia, em dias feriados.

Artigo 13º - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasiões do sepultamento.

Artigo 14º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Artigo 15º - Os estabelecimentos de ensino municipais, deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada.

Artigo 16º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º do artigo 10º da presente Lei.

Artigo 17º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

Seção III

Do Hino Municipal

Artigo 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a con-

tratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

§ único - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em principio a presente Lei e o prescrito no Decreto - Lei n.º 4.545 de 31 de julho de 1942, com relação ao Hino Nacional.

Secção IV

X 192/8

Do Brasão Municipal

Artigo 19.º - O Brasão de Armas de Palmital, de autoria do heraldista Prof. Arcinôr Antomo Pires de Faria, da Enciclopédia Heraldica Municipalista, e' descrito em termos próprios da seguinte forma:

Escudo Samnítico Encimado Pela Coroa mural de Sés Serres de Argenté e Pluminada de Gólis. Em Campo de Argenté, Nascentes de um Ferrado de Sinopla Cortado de uma Faixa Ondada de Argenté, Sés Palmiras Alinhadas de Gólis, Flanqueando um Escudete Posto em Abismo, de Blau com uma Arma de Argenté Entre Gólis Flores - de Sés de Galde, Carregada no Apice de um Escudete de Gólis Bandedo de Argenté, Sendo a Banda Carregada de Gólis Aranhas de Sable, o Escudete e' Limbrado de uma Flor - de Sés de Galde. Em chefe, três Sétas Entrecruzadas de Gólis, como Apoioes de Escudo, à Dextra e Sinistra, Galhos de Café Frutificados Ao Natural, Entrecruzadas em Ponta sobre os Anais Se Sobrepõe um Sístel de Gólis, Contendo em Sétas Argentinas o Topônimo "Palmital," Ladeado Pelos Milisimos "1886" e "1920".

§ único - O brasão, descrito neste artigo em termos próprios de heraldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

a) O escudo samnítico, usado para representar o Brasão de Armas de Palmital, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa,

herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade;

b) - A coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo de argente, de seus torres, das quais apenas quatro são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade representada na Serra Grandeza, ou seja, sede de município;

c) - O metal argente (prata) do campo do escudo é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade;

d) - As palmeiras nascentes do terrado de sinopla (verde) dispostas três a três flanqueando o escudete central, vem a se constituir no parlantismo do escudo, posto que, da existência abundante destas árvores se originou o topônimo que a cidade ostenta;

e) - A cor sinopla (verde) é símbolo de honra, civildade, cortezia, alegria, abundância;

f) - A faixa ondulada de argente (prata) que corta o terrado, representa no brasão o Rio Paranapanema, em cujo vale ergue-se a cidade e que se constitui em ponto de atração turística do município, faz a piscicultura de suas águas;

g) - Em abismo (centro ou coração do escudo) o escudete reproduz as armarias da Família Aranha, lembrando o vulto do desbravador da região, João Batista de Oliveira Aranha que, nos idos de 1886 veio com sua família lançar os fundamentos da cidade de hoje;

h) - A cor Bleu (Azul) do escudete é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade, o metal ouro (jalde) simboliza a glória, esplendor, grandeza, riqueza, soberania, o sable (preto) das aranhas simbolizando a prudência, sabedoria, moderação, austeridade;

firmeza de caráter;

i) - Em chefe, parte superior do escudo, as três setas entrecruzadas de goles (vermelho) simbolizam São Sebastião, Padroeiro da cidade;

j) - A cor goles (vermelho) é símbolo de dedicação, amor pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia;

k) - Nos ornamentos exteriores, os galhos de café frutificados ao natural, lembram o principal produto oriundo da terra dadivosa e fértil, estio da economia municipal;

l) - No listel de goles (vermelho), em letras argentinas (prateadas), inscreve-se o toponímico identificador "Palmital" ladeado pelos milésimos "1886" de sua fundação e "1920" de sua emancipação política.

x Artigo 20º - O Brasão será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Palmital, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a Convenção Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a reprodução das cores heráldicas; quando a impressão é feita em policromia.

Artigo 21º - Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam os módulos e cores heráldicas.

Artigo 22º - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda aqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

§ Único - Será a Comenda constituída por medalha do Brasão esmaltado em cores ou fundido em metal.

ouro ou prata - fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

Artigo 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, Em 07 de junho de 1979

- a) Osvaldo Moreira da Silva - presidente
- a) Cherubim de Mattos - 1º secretário



SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Diretor da Secretaria